

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 078/2000.

***"Autoriza o poder executivo a pagar  
diária ao representante do cartório  
eleitoral da Comarca de Santa Luzia  
D'Oeste - RO"***

José Mendes Ferreira Filho, Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

Lei


Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a pagar diária ao representante do Cartório Eleitoral da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, quando tiver que se deslocar para o município de São Felipe D'Oeste, no cadastramento eleitoral e entrega de títulos, no valor de R\$ 50,00 ( cinquenta reais ).

Art. 2º - O representante do Cartório Eleitoral deverá solicitar as diárias por escrito com antecedência de 24 horas.

Art. 3º - A comprovação da estadia do representante do Cartório Eleitoral no Município, será realizada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por atestado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 02 de maio de 2000.

  
José Mendes Ferreira Filho  
Prefeito Municipal